



**Lei nº 303/2021, de 28 de setembro de 2021.**

São Bento do Tocantins - TO, 28 de setembro de 2021.

**“Alterar o valor para pagamento de obrigações de requisição de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, de acordo com o previsto nos parágrafos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal.”**

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** a Lei Municipal nº 257/2017, de 03 de março de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - O art. 3º passa a vigorar na seguinte forma:

Art. 3º consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

**Art. 2º** - Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e o art. 7º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De São Bento, Estado do Tocantins, aos 28 do mês setembro de 2021.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno  
**Prefeito Municipal**